



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



**MEMORANDO 249/2023/SMAM**

**Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitações**

**DE: Secretaria de Meio Ambiente**

**DATA: 14/08/2023**

**Referente: Pregão Eletrônico 121/2023 – Esclarecimento HIDROLÓGICA RESEARCH ASSOCIATES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**

Senhor Diretor:

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa HIDROLÓGICA RESEARCH ASSOCIATES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, informamos o que segue:

O Termo de Referência e o objeto da licitação segue integralmente a legislação vigente, principalmente a RESOLUÇÃO CONAMA 420/2009, RESOLUÇÃO CONSEMA 372/2018 e a DIRETRIZ TÉCNICA Nº 003/2021 DA FEPAM.

Ao que parece o peticionante entende que a ETAPA III, investigação confirmatória, não deveria ser objeto do edital, somente a etapa de investigação preliminar, no entanto a comissão técnica entendeu por contemplar o edital já com as 03 etapas descritas no edital, deixando para uma próxima licitação, se necessário, a investigação detalhada e a intervenção.

Sendo isto de momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

**Dalma Machado do Santos**  
Secretária de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SMAM

MEMORANDO Nº 316/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Para: Departamento de Licitações  
Referência: Processo administrativo nº 18844/2023.



Tramandaí, 21 de setembro de 2023

Em resposta ao pedido de análise de recurso interposto pela empresa D.B.L. EISENBERGER & CIA LTDA referente a comprovação de vínculo profissional, a Secretaria de Meio Ambiente informa que:

Tendo em vista a comprovação da profissional bióloga na equipe multidisciplinar solicitado, no qual se encontra devidamente regularizada em seu Conselho de Classe, alego que o vínculo trabalhista com a empresa licitante apresentado no certame é válido, pois cumpre com o exigido no Edital.

Era o que tínhamos para considerar.

Atenciosamente,

*Eduarda M. Krás*

**Bióloga Eduarda Machado Krás**  
Chefe de Gabinete SMAM  
Portaria Técnica nº 630/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



De: Procuradoria Jurídica  
Para: Setor de Licitações  
Processo nº 4525/2023  
Parecer nº 087/2023

Trata-se recursos interpostos por D.B.L. EISENBERGER & CIA LTDA. (Protocolo 29709/2023), nos autos do Pregão Eletrônico nº 121/2023, contra habilitação da empresa vencedora GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA. por alegado não atendimento a requisitos do edital, especificamente item 7.1.13, no tangente a qualificação técnica (comprovante de inscrição de 01 Geólogo, 01 Biólogo e 01 Engenheiro (Ambiental ou Químico); que visa a contratação de pessoa jurídica para elaboração de diagnóstico geoambiental para investigação/estudo de área degradada pela disposição irregular de resíduos sólidos.

Em razões recursais, alega que a a empresa vencedora, na atendeu o requisito do edital do item, 7.1.13, referente a documentação técnica, com o registro do Biólogo, não juntado, sendo juntado registro de agente de defesa ambiental. E, mesmo assim culminou com a habilitação da empresa recorrida. Requereu a revisão da decisão, com a inabilitação da empresa vencedora, ora Recorrida.

Houve contrarrazões da empresa GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA., alega que as razões recursais não prosperam, visto que argumenta que o edital não exige que todos só profissionais da equipe multidisciplinar sejam responsáveis técnicos pela empresa, prova disto é o item 7.1.11, exige acervo técnico somente do Coordenador Geral. Ademais o edital faz exigência de comprovação de qualificação técnica através de registro de classe ou diploma. Prestou esclarecimento e requereu a manutenção da decisão da Pregoeira.

Houve análise e Parecer Técnico da Secretaria de Meio Ambiente, de 21/09/2023, através da Bióloga Eduarda Machado Krás, reconhecendo a comprovação da profissional Bióloga na equipe multidisciplinar, a qual se encontra devidamente regularizada em seu Conselho, reconhece a validade do vínculo para o certame, constatando que atende as especificações do Edital.

É o relato.

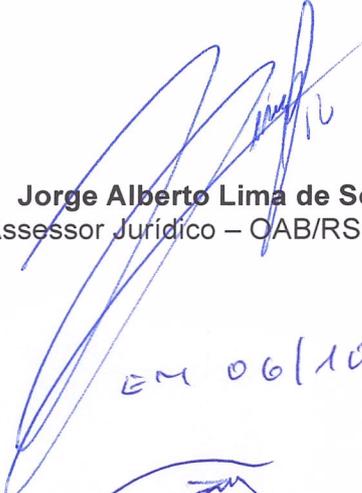


Assim, tendo em vista o retorno positivo da Secretaria de Meio Ambiente, pelo Parecer Técnico da Bióloga, reconhecendo a validade da documentação, atendendo a exigência do edital. E verificado o documento no verso, da fl. 350, resta comprovada a regularidade da Bióloga junto ao seu Conselho.

Assim, por todo o exposto, OPINO, pelo IMPROVIMENTO do recurso da D.B.L. EISENBERGER & CIA LTDA., e manutenção da decisão da Pregoeira.

À consideração da Autoridade Superior.

Tramandaí, 29 de setembro de 2023.

  
**Jorge Alberto Lima de Souza**  
Assessor Jurídico – OAB/RS 52.672

em 06/10/23

  
Luiz Carlos Gauto da Silva  
Prefeito Municipal